

J. N. C. S.

Comissão Nacional do Espinho Primário

Prestação de contas do Governo do Território
do Iquáçú, relativa aos anos de 1944 e 1945)

DOCUMENTAÇÃO

349.171



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Flora

471/46

DISTRIBUIÇÃO

CONVÊNIO NACIONAL DO ENSINO PRIMÁRIO

J. J. F. 4/6/46

TERRIT. IGUAÇU

prolato

de centros de ensino primário, relativos ao ano de 1945, 1946,

*B. 9
Jan 3*

CÓPIA DO OFÍCIO 87-C

Em 8 de abril de 1946.

Senhor Diretor,

Tenho a satisfação de levar ao conhecimento de Vossa Senhoria que este Instituto recebeu do Senhor Ministro da Educação e Saúde a incumbência da execução do Convênio Nacional de Ensino Primário, com o objetivo fundamental de promover o desenvolvimento da rede do ensino primário e, em consequência, reduzir o "deficit" de matrícula escolar existente no território nacional.

2. A respeito desse largo programa de cooperação técnica co-financeira com as unidades federadas, o Senhor Ministro já deu comunicação, em telegrama-circular, aos Senhores Interventores, aos quais solicitou a necessária colaboração e salientou ser imprescindível fornecessem os órgãos de administração da educação os dados e informações que possibilitem pronto e imediato início dos trabalhos.

3. O Ministério já dispõe dos recursos financeiros para encetar a execução do Convênio, a partir do corrente ano, e a este Instituto, à vista dos termos do referido documento e dos elementos que esse Estado nos irá remeter, caberá a responsabilidade dos trabalhos e a tarefa de fixar as quotas destinadas a cada Estado.

4. Nos termos do plano organizado pelo I.N.E.P. e da legislação que vigora, os recursos financeiros serão distribuídos do seguinte modo:

- a) 70% para construção de escolas que passarão imediatamente para o patrimônio dos governos locais a eles cabendo mantê-las e administrá-las;
- b) 25% em auxílio financeiro, para a educação de adultos e adolescentes analfabetos, nos termos do plano que for estabelecido;
- c) 5% para "bolsas de estudo", destinadas ao aperfeiçoamento técnico do pessoal dos serviços de inspeção e orientação do ensino primário. Esses cursos já estão sendo organizados pelo I.N.E.P.

5. Em relação aos prédios, este Instituto esclarece que foram tomadas todas as providências, já estando concluídas as plantas e especificações. Esses prédios serão para "escolas rurais",

com residência do professor, e deverão ser localizadas nas zonas desservidas de escolas, nos termos do que ficar estabelecido mais tarde, entre este Instituto e Administração da educação estadual.

6. Desde já, este Instituto encarece a necessidade de nos ser enviado um mapa do Estado com a distribuição atual da rede escolar, feita a discriminação das escolas (grupos, escola isolada, etc.) do seguinte modo: estadual, municipal e particular. Se possível, este Instituto encarece também a organização de um quadro discriminando, por município, o número de prédios: próprio estadual, próprio municipal, alugado pelo Estado, alugado pelo Município, escola mantida por particular.

7. Outrossim, no caso de haver dados que permitam informar, este Instituto agradece nos fosse enviado o número de prédios próprios construídos especialmente para escolas, o dos que foram adaptados e o dos que funcionam sem qualquer adaptação.

8. Nos termos do Convênio, para que possa receber o auxílio financeiro previsto, a unidade federada precisa demonstrar ter satisfeito as exigências fixadas naquele documento e bem assim outras que foram estabelecidas em leis posteriores.

9. Como objetivo de facilitar o trabalho, este Instituto se permite juntar, em anexo, a lista das providências que deverão ser tomadas com a possível brevidade.

10. Igualmente, acompanha este ofício a legislação atualmente em vigor sobre o Fundo Nacional do Ensino Primário e aquela recentemente expedida para o Ensino Primário e Normal.

11. Este Instituto, ao transmitir essas informações, comunica estar inteiramente a disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos sobre o assunto e espera constinuar a receber desse órgão a colaboração sempre prestada com eficiência e patriotismo.

Neste ensejo apresento a Vossa Senhoria os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

ass) Murilo Braga

Diretor do I.N.E.P.

C Ó P I A

Telegrama n. 251, de 2/3/46 enviado pelo
Senhor Ministro da Educação aos interventores e
Governadores dos Territórios.

Tenho prazer levar conhecimento Vossência que Excelentíssimo Senhor Presidente da República resolveu iniciar realização largo programa desenvolvimento ensino primário no país vg cooperando técnica e financeiramente com as unidades federadas pt Para isso já dispõe este Ministério recursos financeiros para execução imediata Convênio Nacional Ensino Primário pt Prevê programa construção numerosas escolas primárias em todo território nacional vg auxílio financeiro campanha alfabetização adultos vg aperfeiçoamento professores e pessoal serviços técnicos pt Segundo plano já aprovado vg escolas primárias construídas passarão para o patrimônio governo locais vg competindo a estes mantê-las e administrá-las pt Ao comunicar tão auspiciosa medida solícito a Vossência que autoridades educação esse Estado forneçam ao Instituto Nacional Estudos Pedagógicos vg órgão encarregado realização programa referido vg com urgência vg dados de que necessitar para pronta ultimação medidas a serem postas em execução menor prazo pt Na certeza de que esta iniciativa merecerá todo interesse vg apóio e cooperação Vossência solícito que órgão administração educação estadual faça remeter INEP elementos exigidos pelo Convênio pt Atenciosas Saudações pt Ernesto de Souza Campos Ministro da Educação e Saúde pt

CÓPIA

TELEGRAMA Nº 44 de 15.3.46

INSTITUTO	NACIONAL	ESTUDOS	PEDAGOGICOS
PARA	DAR	CUMPRIMENTO	DISPOSITIVO
LEI	ORGANICA	ENSINO	NORMAL
EXPEDIDA	DECRETO-LEI	NUMERO	8 530
DO	CORRENTE	ANO	E
INICIA R	ESTUDOS	SÔBRE	BASES
PROGRAMAS	ENSINO	NÓRMAL	MUITO
APRECIARIA	RECEBER	DOIS	EXEMPLARES
REFERIDOS	PROGRAMAS	BEM	CCMO
TÔDAS	AS	SUGESTÕES	CONVENIENTES
SÁUDAÇÕES	ATENCIOSAS	MURILO	BRAGA
EDINEP			

C O P I A

Telegrama enviado aos Srs. Inter-
ventores em 25.4.46

Em aditamento meu telegrama n. 251 de dois de março último tenho satisfação comunicar Vossência êste Ministério vai fazer próximo mês maio distribuição recursos Fundo Nacional Ensino Primário entre Estados que cumpriram exigências referido Convênio e legislação subsequente pt Para isso encareço prestimosa colaboração Vossência sentido serem enviados ao Instituto Nacional Estudos Pedagógicos dados e comprovantes já solicitados administração estadual educação pt Governo Federal vai distribuir recursos para construção imediata de mil escolas primárias rurais as quais passarão para patrimônio dos Estados pt Muito sentiria como brasileiro ver êsse Estado não incluído entre os que vão receber as quotas em prédios escolares unicamente falta remessa dados comprovando observância termos Convênio pt Reconhecendo urgência iniciar ampliação sistema ensino primário dei ordens I.N.E.P. receber elementos até próximo dia quinze maio pt Agradeço providências que Vossência tomar para que administração estadual faça remeter documentação solicitada pt Atenciosas saudações Ernesto de Souza Campos Ministro da Educação pt

CÓPIA DO OFÍCIO 112 - C

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1946.

Senhor Diretor,

O Convênio Nacional de Ensino Primário, em sua cláusula 6a. e os Decretos-leis ns. 8 529 e 8 530, de 2.1.1946, que baixam respectivamente, as Leis Orgânicas do Ensino Primário e Ensino Normal, estabeleceram normas para uma articulação entre os Estados e o Ministério da Educação e Saúde.

2. Só esta articulação (remessa de dados, informações mensais, etc.) pode dar a este Ministério um meio eficiente para o uso de suas atribuições no plano do Fundo Nacional de Ensino Primário, isto é, conhecimento do problema e da situação do ensino no país, para distribuição racional do auxílio segundo as maiores necessidades.

3. Por isso lembramos a Vossa Senhoria a conveniência de ser feito com regularidade o serviço dos correspondentes do I.N.E.P.

4. Junto vai um exemplar das "Instruções para o Serviço de Registro de - Atos e Fatos - da Vida Educacional no País", para orientação do encarregado da correspondência.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração.

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

§CÓPIA - Telegrama n. 50 de 3.4.46 - Afim completar estudos necessários execução Convênio Nacional Ensino Primário muito grato ficaria se Vossa Senhoria pudesse remeter via aérea resumo estatístico pelo qual possam ser verificados seguintes elementos bipt matrícula geral vg matrícula efetiva vg número de estabelecimentos do ensino primário em geral dêsse Estado para os anos de 1944 e 1945 pt Aguardo resposta pt Saudações Murilo Braga Edinep. §

§CÓPIA - Telegrama n. 54 de 16.4.46 - Afim se ultimem estudos situação êsse Território face Convênio para distribuição Fundo Nacional Ensino Primário vg solicito Vossa Excelência fineza fazer enviar êste Instituto maior urgência toda legislação atualmente vigor referente organização serviços educação e ensino em geral nesse Território pt Cordeais saudações pt Murilo Braga Diretor Instituto Nacional Estudos Pedagógicos §

(Só para os Territórios)

Telegrama enviado aos Territórios do
Acre, Iguacú e Amapá.

CÓPIA - Telegr. n. 55 de 17.4.46 - Em aditamento telegrama três
corrente mês este Instituto afim poder cumprir dispositivo Lei
Orgânica Ensino Primário e ainda providenciar distribuição Fun-
do Ensino Primário peço seja remetido urgente relatório comple-
to sôbre situação educação êsse Território bem como dados esta-
tísticos sôbre matrícula escolar discriminada anos 1944 ou 1945
Peço também mapa com localização escolas mantidas pelo Territór-
rio pt Auxílio a ser concedido será em espécie para construção
várias escolas rurais com residência professores pt Concessão
auxílio dependerá êsse Território remeta urgente dados pedidos pt
Este Instituto está pronto prestar toda assistência técnica e
colaboração êsse Território pt Saudações atenciosas Murilo Braga

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

§CÓPIA - Telegrama n. 58 de 25.4.46 - Doutor Frederico Trotta-
DD. Governador Iguacú - Território do Iguacú - Comunico Vossa
Excelência Territórios estão incluídos Convênio Nacional Ensi-
no Primário pt Aguarda, êste Instituto remessa dados ensino pri-
mário dos Estados e Territórios para iniciar distribuição Fun-
do Nacional pt Saudações Murilo Braga Diretor Inep. §



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

RIO DE JANEIRO, D. F.

127-e

Em 27 de maio de 1946.

Senhor Diretor,

Teço a honra de informar a Vossa Senhoria que foi publicado no Diário Oficial de 15 do corrente mês o Decreto-lei 9 256, de 13.5.946, dispondo sobre a aplicação das dotações destinadas à aplicação e melhoria do sistema escolar primário em todo o País, e do qual lhe envio a cópia anexa.

2. À vista do disposto nessa lei, iniciou o I.N.E.P. os estudos para o preparo das instruções e normas do acordo especial a ser firmado entre a União e as unidades federadas.

3. Atendendo a que o referido diploma legal fixou prazos para a entrega das parcelas do auxílio aos Estados e Territórios, seria conveniente fossem desde já tomadas as devidas providências no sentido de que essa unidade federada esteja em condições de cumprir as disposições ali previstas.

4. Nosso empenho em ver todas as unidades federadas contempladas com o auxílio e que nos leva a expedir o presente aviso com certa antecedência, sobre providências que deverão ser adotadas após a assinatura do acordo especial.

5. Oportunamente, este Instituto solicitará a designação de um representante dessa unidade, devidamente credenciado, para a assinatura do acordo.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de elevada consideração.

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

DECRETO-LEI N. 9 256 - DE 13 DE MAIO DE 1 946

Dispõe sobre a aplicação das dotações destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar primário em todo o País.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º - Os recursos financeiros a que se referem os artigos 2º e 3º do Decreto-lei n. 9 146, de 8 de Abril de 1 946, depois de registrados pelo Tribunal de Contas, serão distribuídos à Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, para aplicação segundo o disposto no presente Decreto-lei.

Art. 2º - A aplicação far-se-á sob a forma de auxílio às unidades federadas, procedendo-se à distribuição segundo o critério que fôr estabelecido pelo Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3º - Os auxílios serão destinados a construções escolares, de acôrdo com o que fixar o Ministério da Educação e Saúde, e a aquisição de equipamento escolar e material didático.

§ 1º - As construções obedecerão às plantas e especificações que forem aprovadas pelo Ministério da Educação e Saúde, devendo a aquisição do equipamento escolar e do material didático processar-se acôrdo com as instruções que forem expedidas pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

§ 2º - Para percepção do auxílio será assinado um acôrdo entre cada unidade federada e o referido Instituto.

§ 3º - O auxílio será concedido em três parcelas iguais, sendo a primeira, até trinta (30) dias após a assinatura do acôrdo, a segunda, após o transcurso de, pelo menos, sessenta (60) dias da entrega da primeira parcela e mediante comprovação de que as construções estão em fase de cobertura do edifício; e, finalmente, a terceira após a conclusão das construções.

§ 4º - A unidade federada que, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados do recebimento da primeira parcela, não tiver dado início às construções, perderá o direito à percepção das parcelas restantes e restituirá a parcela recebida, tudo revertendo em favor das demais unidades, a critério do Ministério da Educação e Saúde.

§ 5º - As unidades federadas comprovarão, perante o Ministério da Educação e Saúde, a aplicação dada aos auxílios recebidos.

Art. 4º - A Contadoria Seccional junto ao Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde providenciará, na época própria, para que sejam escrituradas em "restos a pagar" as importâncias dos créditos a que se refere o artigo primeiro, não movimentados durante a sua vigência.

Art. 5º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1 946; 125º da Independência e 58º da República.

(As.) - EURIGO G. DUTRA
Ernesto de Souza Campos
Gastão Vidigal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Proc. n. 471/46, do I.N.E.P.

Trata-se do exame das condições em que se apresenta o ensino primário no Território do Iguaçu, para o fim de se habilitar à percepção do auxílio federal que será distribuído à conta do Fundo Nacional do Ensino Primário e dos recursos previstos no decreto-lei n. 9 256, de 13 de maio próximo passado.

Passo o presente processo à consideração da S.D.I., S.I.P. e S.O.E., para as apreciações que couberem em face da vigente legislação sobre o assunto.

Secretaria do I.N.E.P., em 5 de junho de 1946.

Antonio Luis Baronto
Chefe da Secretaria



Senhor Diretor

Pelo Convênio Nacional de Ensino Primário a própria União se incumbede assegurar a observancia dos critérios quanto à despesa com o ensino primário nos Territórios, a êles não cabendo a comprovação de que foram obedecidas as várias Cláusulas.

2. Determina o art. 48 do Decreto-lei n. 8.529, de 2/1/46, em seu parágrafo único, que as unidades federadas, para receberem o auxílio à conta do Fundo Nacional, ou outros auxílios da União, deverão apresentar ao M.E.S. as leis e regulamentos em vigor sôbre o ensino.

3 O Snr. Governador do Território do Iguaçú, por Radiograma n. 447, de 22/4/946, comunicou à Diretoria do I.N.E.P. que não há legislação naquele Território e está em elaboração o regulamento do ensino primário, de acôrdo com o Decreto-lei n. 8.529, de 2/1/946.

4. Foi apresentado ainda resumo estatístico referente a 1945, com número de escolas, de matrículas, etc.

6/6/946

Déa Velloso Barros
Chefe da S.D.I.

A.S.T.P.
em 7.6.46



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 GABINETE MILITAR
 SERVIÇO RADIOTELEGRÁFICO
 RADIOGRAMA

CARIMBO DA ESTAÇÃO
 E

DATA



DE: IGUAÇÚ NR. 187 Pls. 125 Dt. 23 Hr. 17

RECEBIDO DE: ZVT-4 Às 22 Por BRS/SKY

PROTOCOLO

Nº 863/46

Enderêço

DR MURILO BRAGA
 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - RIO

Assinatura

Texto e

NR G/515 DE 23 PT PEÇO PRESADO AMIGO INFORMAR MESMO CARACTER PARTICULAR QUAIS TIPOS ESCOLAS BEM COMO VALOR APROXIMADO AUXILIO CONSTRUÇÃO RESPECTIVA POR UNIDADE PT SERIA INTERESSANTE DENTRO DEZESSETE ESCOLAS COUBERAM ESTE TERRITÓRIO ALGUMAS FOSSEM TIPO ESCOLAS REUNIDAS DEIXANDO LOCALISAÇÃO CRITERIO GOVERNO DESTA TERRITÓRIO PT PEÇO AINDA LEVAR LINHA CONTA ELEVADO CUSTO MÃO DE OBRA VG ALTO CUSTO MATERIAL DEVIDO DIFICULDADES TRANSPORTES VG BASTANDO DIZER METRO CUBICO AREIA SAE POR TREZENTOS CRUZEIROS NESTA CAPITAL SERIA INTERESSANTE AINDA ENVIO DESDE JÁ PROJETO ESPECIFICAÇÃO ESCOLAS AFIM IR JÁ ADQUIRINDO MATERIAL VG CONTRATANDO MÃO DE OBRA PARA EVITAR INCISÃO PARAGRAFO 4º ARTIGO 3º DECRETO LEI SOBRE APLICAÇÃO DOTAÇÕES DESTINADAS MELHORIA ENSINO PRIMARIO PT SDS. CDS.

FREDERICO TROTTA - GOVERNADO IGUAÇÚ

Teleg. n. 89 de 28/5/46



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Telegr. n. 89 de 28.5.46

§CÓPIA - Major Frederico Trotta - Governador Iguaçu - Território do Iguaçu - Referência consulta informo escolas tipo rural com residência professor valor aproximado cinquenta mil cruzeiros pt Remeterei aéreo plantas especificações caráter particular pt Oportunamente daremos escolas reunidas pt Peco enviar mapa Iguaçu localização escolas existentes e sugestões localização dezessete novas pt- oportunamente pedirei representante Território receber numerario primeira quota e assinar acordo pt confie nossa cooperação cordiais saudações Murilo Braga - Diretor INEP.§



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 GABINETE MILITAR
SERVIÇO RADIOTELEGRÁFICO
RADIOGRAMA

CARIMBO DA ESTAÇÃO



DE: IGUASSÚ NR. 130 Pls. 59 Dt. 21 Hr. 13

RECEBIDO DE: PYV-6 Às 10,30 Por. STL-AZW

Enderêço

SR. MINISTRO EDUCAÇÃO

RIO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

28 MAIO 46.

PROTOCOLO

Nº 865/46

*AO INEP
 Iguaçu
 23-V-46*

NR GC/492 DE 20.

Assinatura e Texto

TENHO HONRA SOLICITARSE DIGNA VOSSÊNCIA
 MANDAR REMETER REGULAMENTOS SISTEMA ENSINO PRIMARIO TERRITÓ-
 RIOS ACORDO PARAGRAFO UNICO ANTIGO VINTE SEIS DECRETO LEI
 NR 8.529 DE 2 JANEIRO CORRENTE ANO (LEI ORGANICA ENSINO
 PRIMARIO) PT INFORMO VOSSÊNCIA ESTE TERRITORIO POSSUE COR-
 PO TECNICOS EDUCAÇÃO VINDOS DISTRITO FEDERAL PT SDS.

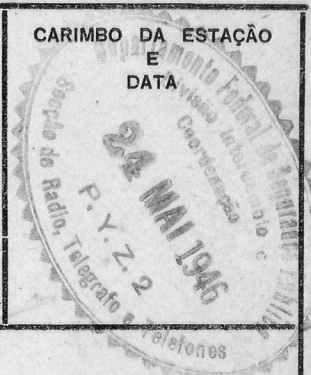
FREDERICO TROTTA
 GOVERNADOR TERRITORIO IGUASSU

Telegr. n. 90 de 28/5/46



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
 DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DIVISÃO DE INTERCAMBIO E COORDENAÇÃO
RADIOGRAMA

CARIMBO DA ESTAÇÃO
 E
 DATA



DE: IGUAÇU NR. 158/100ls. 29 Dt. 22 Hr. 15

RECEBIDO DE: P. Y. V. 8 Às 15,45 Por LC / FR

Endereço

DR MORILO BRAGA

MINISTERIO EDUCAÇÃO RIO

Texto e Assinatura

G/499 DE 22 PT REITERO SOLICITAÇÃO ANTERIOR PEDIDO ENVIO URGENTE PLAN-
 TA ESCOLAS ISOLADAS PT

FREDERICO TROTTA

GOVERNADOR IGUAÇU

M. E. S.
 INSTITUTO NACIONAL
 DE
 ESTUDOS PEDAGÓGICOS
 28 MAIO 46.
 PROTOCOLO
 N: 868/46

Vir



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Telegr. 90 - de 28.5.946

§CÓPIA - Major Frederico Trotta - Governador I-
guaçu - Território do Iguacu - Providenciando re -
messa regulamentação pedida para sugestões Vossên-
cia Saudações Cordiais Murilo Braga Edinep§

41
40
~~39~~

Registrados os dados remetidos. Nos termos do parecer da S.D.I., nada ha a informar sôbre as despesas do Território com o ensino primário.

Em, 14 - 6 - 1 946


Manoel Marques de Carvalho
Chefe da S.I.P.



T. Iguaçu
1945

5 g. escolares

153 escolas isoladas

{ 69 pelo Território

{ 84 pelo Município

5738 alunos matriculados

Abril de 1946.
dados enviados p/ telegrama

165 de 22-4-46.



Senhor. Diretor

Pelo Convênio Nacional de Ensino Primário a própria União se incumbem de assegurar a observancia dos critérios quanto à despesa com o ensino primário nos Territórios, a êles não cabendo a comprovação de que foram obedecidas as várias Cláusulas.

2. Determina o art. 48 do Decreto-lei n. 8.529, de 2/1/46, em seu parágrafo único, que as unidades federadas, para receberem o auxílio à conta do Fundo Nacional, ou outros auxílios da União, deverão apresentar ao M.E.S. as leis e regulamentos em vigor sôbre o ensino.

3 O Snr. Governador do Território do Iguazu, por Radiograma n. 447, de 22/4/946, comunicou à Diretoria do I.N.E.P. que não há legislação naquele Território e está em elaboração o regulamento do ensino primário, de acôrdo com o Decreto-lei n. 8.529, de 2/1/946.

4. Foi apresentado ainda resumo estatístico referente a 1945, com número de escolas, de matrículas, etc.

6/6/946

Déa Velloso Barros
Chefe da S.D.I.